



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 309/06)
(VEREADORA MARTA COSTA - PSD)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de sanitários de utilização pública nos locais que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos classificados no grupo de atividades comércio diversificado conforme dispõe o art. 155 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, deverão possuir no mínimo 01 (um) sanitário por sexo, aberto ao público, sendo que estes deverão ser devidamente orientados ao público por meio de sinalização própria.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata a presente lei disporão do prazo de 06 (seis) meses para adaptação às exigências expressas no "caput" deste artigo, contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei será precedida de notificação ao proprietário do estabelecimento e ensejará a lavratura de auto de infração e multa de acordo com o disposto no tópico 6.3 do Anexo I integrante da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992 – COE – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Aos infratores desta lei será aplicada a seguinte penalidade:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º As edificações destinadas a atividades comerciais deverão disponibilizar ao público em trânsito por suas dependências sinalização demonstrativa da existência das instalações sanitárias devidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/clsz